

Ofício Gab. Prefeitura nº 488/2021

Nova Veneza-GO, 18 de novembro de 2021

**Ao Senhor
FABRÍCIO BORGES AMARAL
Presidente
AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO – GOIÁS TURISMO
Goiânia – GO.**

Assunto: RECURSO ao Edital de Chamamento Público nº01/2021

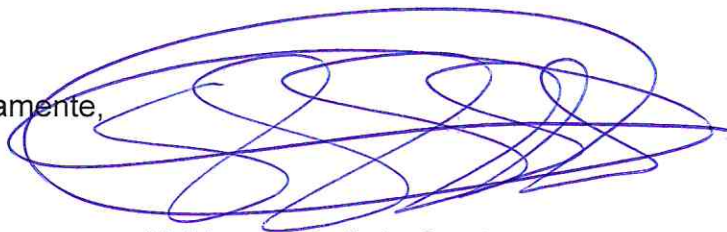
Exmo. Sr. Presidente,

1. Em atenção ao chamamento público N° 01/2021, vimos à presença de Vossa Senhoria apresentar recurso ao resultado preliminar do referido edital, solicitando análise e reconsideração sobre a inabilitação do Município de NOVA VENEZA-GO – proposta SEI nº 000024952284.

2. Nos termos do Item 10 do Edital de Chamamento Público N°01/2021 – Goiás Turismo, solicitamos a reconsideração da análise efetuada em 04 e 05/11/2021 conforme documentos SEI nº 000024959332 e nº 000024962362 – processo SEI 202100027001170.

3. Certos de sua atenção e melhor análise, desde já agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Valdemar Batista Costa
Prefeito de Nova Veneza-GO
CPF 247.278.731-68

DAS RAZÕES DO RECURSO

Argumentos preliminares

1. Importante destacar que este edital possui inconsistências técnicas quanto à relação dos documentos, certidões e demais anexos obrigatórios ao envio da proposta. Há clara e inequívoca inconsistência entre os itens 6, 6.1, 16, 16.1 e o anexo denominado “Check list”. Em suma, o que consta em um nem sempre consta no outro, principalmente em relação ao item 6.1, que não especifica alguns itens de forma pormenorizada. É fato que o texto publicado e não retificado é passível de anulação, haja vista o prejuízo que pode causar aos concorrentes pelas inconformidades na relação da documentação obrigatória ao pleito.

2. Ainda sobre as inconsistências, não vislumbramos, no item 8.2.1 – Critérios de avaliação, quaisquer critérios sobre a ausência ou insuficiência de documentos. Acreditamos que este também deveria fazer referência à documentação mínima necessária, já que abarca “critérios de avaliação”, sendo a análise documental a primeira avaliação a ser realizada como condicionante de aceitação e prosseguimento para a análise de mérito.

Recurso

Segue abaixo os itens analisados, os quais, segundo o RELATÓRIO Nº 20 / 2021 DFT- 02977 (SEI nº 000024962362), não foram supostamente atendidos e, por isso, desclassificaram o município. Abaixo de cada um deles estão as razões específicas de seu recurso.

1 - cópia autenticada da Ata de Posse, Diploma e documento de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(a) Prefeito(a); (

NÃO AUTENTICADA);

Em todas as páginas da documentação do Prefeito de Nova Veneza – Sr. Valdemar Batista Costa, consta o selo e o carimbo do Cartório 1º Ofício Reg. Geral de Imóveis e Anexos, datado de 05/01/2021. Nesses termos, esse quesito merece ser reanalisado e classificado como atendido;

2 - 3 (três) orçamentos, no mínimo, de cada meta/item proposto visando demonstrar que os valores estão de acordo com o praticado no mercado e que não há indícios de superfaturamento. Somente serão considerados orçamentos em papel timbrado, com CNPJ da empresa e assinado pelo proprietário/representante legal desta. Os orçamentos das empresas Prestak Serviços, Soluções, DL Brindes Comunicação Visual, Nacional Luminosas, Future Design e MBS Comunicação Visual, não possuem assinatura;

NÃO CONSTA NO EDITAL, em quaisquer de seus termos, mais especificamente no item 6.4, que os orçamentos apresentados devem ser assinados. Inexiste qualquer termo ou expressão que venha a ser interpretada dessa forma. Nesses termos, esse quesito merece ser reanalisado e classificado como atendido;

3. Declaração do Contador sobre a Dívida Mobiliária original e Balanço financeiro referente ao exercício anterior ao ano corrente, assinado e datado (art. 25 da LRF);

A declaração do contador apresentada é um documento original, assinado por certificação digital, o que pode ser facilmente verificado (folha nº 29 do documento SEI nº 000024952284). A assinatura por certificação digital substitui, legalmente, as assinaturas manuais. Trata-se de ferramenta amplamente utilizada pela Administração Pública para a assinatura de documentos.

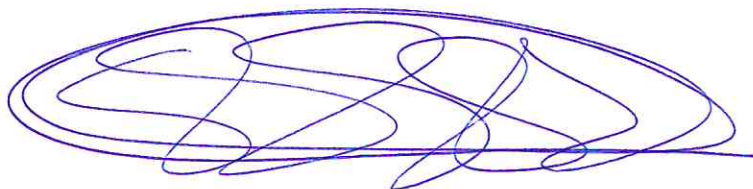
A cópia do balanço financeiro está assinada (folhas nº 47 e 48 do documento SEI nº 000024952284), bem como consta na documentação o comprovante de envio das informações ao Siconfi (folha nº 44 do documento SEI nº 000024952284).

Nesses termos, esse quesito merece ser reanalisado e classificado como atendido;

4 - Prova de inexistência de débito com as concessionárias de serviços públicos sob controle acionário do Estado (Lei 17.928/12 §1º, art. 60).

*Numa primeira análise, esse requisito padece de legalidade, facilmente passível de anulação. Isso porquê no texto do edital (item 6.1 – XVI), ele não elenca as concessionárias. Já no Check list, que possui título de “Relação de documentos necessários para a **CELEBRAÇÃO** de convênios”, esse item não se faz presente com a mesma descrição, sendo solicitadas declarações mais específicas para o momento da **CELEBRAÇÃO**, ou seja, induz o proponente ao erro, lhe gerando prejuízo, já que nesse momento não estamos na fase de celebração, mas sim de análise e aprovação da proposta. Ademais, todas as declarações e comprovantes de regularidade juntos aos órgãos estaduais encontram-se anexos à documentação apresentada (folhas nº 31, 42, 43 e 46 do documento SEI nº 000024952284).*

Nesses termos, esse quesito merece ser reanalisado e classificado como atendido.



Valdemar Batista Costa
Prefeito de Nova Veneza-GO
CPF 247.278.731-68